



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.168 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.033 de 15 de março de 1.984 e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos do deliberado na 100ª reunião ordinária realizada em 13 de setembro do corrente exercício, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 16.884/2007,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 12.831, de 21 de setembro de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÃO INICIAL

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 2.033, de 15 de março de 1.984, e alterações posteriores, é órgão colegiado, de composição paritária, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização da política ambiental do Município.

§ 1º – Para todos os fins desse Regimento, com base na legislação em vigor, destacando-se as Resoluções do CONAMA e o art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, entende-se como Meio Ambiente o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam a vida em todas as suas formas e as coisas em geral, com especial ênfase à fauna, nativa e urbana, e à flora.

§ 2º – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem, para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O Conselho tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que possam lhe ser oficialmente atribuídas, a saber:

- I – formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente;
- II – coordenar e avaliar a política municipal relacionada ao meio ambiente e, definindo suas prioridades;
- III – propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando à manutenção da qualidade de vida da população de Indaiatuba, observadas a legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IV – auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- V – obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- VI – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Indaiatuba;
- VII – fomentar as ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII – opinar, quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do seu meio ambiente;
- IX – identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de degradação;
- X – receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de dano, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- XI – receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização ambiental prestadas por órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, e encaminhá-las às instâncias superiores desses respectivos órgãos;
- XII – apoiar as realizações concernentes à prevenção e preservação do meio ambiente;
- XIII – promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;
- XIV – promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à preservação do meio ambiente;
- XV – organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, visando, entre outros objetivos apresentar à população um diagnóstico sobre a situação dos recursos naturais do município;
- XVI – participar ativamente da quando da revisão do Plano Diretor do Município e de seus instrumentos;
- XVII – propor ao Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção da fauna, de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XVIII – propor e opinar sobre o tombamento de exemplares da flora local, bem como a criação de santuários de proteção da fauna;
- XIX – elaborar o seu regimento interno;
- XX – acompanhar as reuniões e deliberações dos Conselhos e órgãos estaduais afins;
- XXI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XXII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXIII – responder matérias de sua competência;
- XXIV – Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente em todas as esferas;
- XXV – promover o desenvolvimento sustentável, através da natureza e da educação ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

- XXVI – experimentar novos modelos sócio produtivos, visando o desenvolvimento sustentável para a preservação da natureza.
- XXVII – formular, coordenar e elevar a política municipal de promoção e defesa do Meio Ambiente no Município de Indaiatuba, definindo suas prioridades;
- XXVIII – fomentar, apoiar e cumprir a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- XXIX – formular diretrizes e promover atividades que visem a defesa do Meio Ambiente no Município;
- XXX – promover a conservação da natureza, defendendo o patrimônio natural, histórico e artístico;
- XXXII – fomentar a criação de parques públicos e áreas de preservação permanente no Município;
- XXXIII – fomentar a conservação dos componentes representativos da vida silvestre e urbana, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo a proteção da biodiversidade;
- XXXIV – Propor programas relativos ao lixo (gerenciamento de resíduos sólidos), especialmente quanto à sua reciclagem, reaproveitamento e reutilização de materiais descartados;
- XXXV – promover campanhas educativas, isoladamente ou através de parcerias com entidades afins, relativas ao Meio Ambiente, notadamente acerca do gerenciamento de resíduos sólidos e da repressão às ocupações irregulares;
- XXXVI – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços relativos ao Meio Ambiente;
- XXXVII – apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XXXVIII – avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas quando afetas ao tema Meio Ambiente.
- XXXIX – sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar a conservação do Meio Ambiente;
- XL – denunciar as autoridades competentes, todo e qualquer tipo de violência ou agressão à flora, fauna e mananciais de águas, aí compreendidos: bicas, fontes, córregos, vertentes, nascentes, poços, mata ciliar, etc.
- XLI – incentivar e/ou participar da criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação ambiental, notadamente nas especialidades de educação e de gestão ambientais.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - A Plenária, órgão de decisão máxima do COMDEMA, é composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante do Executivo, um do Legislativo e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico científicas ou entre os mais representativos da comunidade, nomeados por Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§1º - O Presidente, o Vice - Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

§2º - Passará pela Plenária a admissão de outras entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e, no mínimo, com 01 (um) ano de atividade comprovada no Município.

Art. 4º – Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida à recondução.

§ 1º– Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º – A suplência poderá ser ocupada por Representante de outra Entidade do mesmo segmento.

Art. 5º – Será substituído o membro que:

- I – renunciar;
- II – cometer falta grave;
- III – faltar a três (três) reuniões consecutivas ou cinco (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas no período de 12 (doze) meses, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho.
- IV – assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;
- V – quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 6º – Será considerado faltoso o membro que:

- I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III – utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV – fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa do Meio Ambiente, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º – Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias.
- c) Perda definitiva do mandato.

§ 2º – A ocorrência da falta, as aferições de suas gravidades e as imposições da pena correspondentes serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes pelo voto de

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e aprovação por maioria simples dos presentes, assegurada a ampla defesa.

§ 3º – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º – Compete ao Presidente comunicar ao conselheiro que, injustificadamente, faltou à segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento;

Art. 7º – O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito, sendo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 8º – O Chefe do Executivo Municipal oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias a cada biênio.

Art. 9º – A indicação dos representantes da Sociedade Civil será feita por assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias a cada biênio.

Parágrafo Único – No caso de ausência do Presidente do Conselho, seu cargo será ocupado, interinamente durante a sessão, por um representante do poder público titular eleito no início da Sessão.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 11 – As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O Conselho será composto por:

- I – Integralidade de seus membros.
- II – Plenária.
- III – Câmaras Técnicas e Especiais.

Parágrafo Único – As Câmaras serão geridas por um Coordenador de Câmara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- II – submeter ao Conselho o nome do Secretário dentre seus membros titulares;
- III – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva ordem do dia;
- IV – proferir o “voto de qualidade” em caso de empate nas votações;
- V – encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;
- VI – encaminhar aos órgãos do Poder público em todas as suas esferas, bem como às entidades da Sociedade Civil, solicitação de informação ou providências que o Conselho julgar necessárias;
- VII – atribuir ao Conselheiro função de representação, desde que para atos e prazos determinados;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – Compete ao secretário:

- I – redigir a pauta da reunião do Conselho, submetendo-a à aprovação do conselho;
- II – manter em ordem o livro de presença e as atas de reunião;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- IV – substituir o Presidente, quando de sua ausência.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 14 – A Plenária do Conselho é a instância única de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

Art. 15 – Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, com direito a voz, mas, sem direito a voto.

Art. 16 – A Plenária do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar das matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, afastamento de Conselheiro e destituição de Coordenador de Câmara, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 – A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 18 – Compete a Plenária:

- I- examinar os pareceres emitidos pelas Câmaras, deliberando sobre os mesmos;
- II – alterar este Regimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

III – criar comissões permanentes ou especiais elegendo seus membros bem como o coordenador das mesmas.

Art. 19 – A votação em plenária será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 20 – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares ausentes na composição da plenária, devendo observar-se, para sua convocação, a ordem de assinatura no livro de presença, respeitada o critério de paridade.

Art. 21 – O voto divergente poderá ser expresso na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 22 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermediário de algum de seus membros.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 23 – O Conselho poderá criar Câmaras Técnicas para propor soluções e alternativas aos problemas afetos ao Meio Ambiente:

Parágrafo Único – Todas as Câmaras serão compostas por 03 (três) Conselheiros, titulares, suplentes ou técnicos convidados, eleitos pelo plenário, respeitada a paridade de representação.

Art. 24 – As Câmaras emitirão parecer sobre os assuntos que lhes foram submetidos, apresentando o sempre na primeira reunião da Plenária subsequente, ao recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 25 – As Câmaras Técnicas serão criadas pela Plenária, para o exame de questão que sejam consideradas relevantes para os objetivos do próprio Conselho.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA E DAS CÂMARAS

Art. 26 – A Plenária e cada Câmara deverão ter um livro de atas.

§ 1º – No livro de atas deve constar:

I – relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quanta expressamente solicitada;

II – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação de ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 2º – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 27– A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I – Tratando-se de reunião da Plenária:

- a) Serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do conselho, através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e de conformidade como calendário aprovado pelo próprio Conselho;
- b) Serão convocadas extraordinariamente pelo presidente do Conselho ou por grupo de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho com direito a voto, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de três (três) dias.

II – Tratando-se de reuniões de Câmaras:

- a) Serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, através de ofício, telefone ou fax, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e de conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão;
- b) Serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros na forma de alínea anterior.

Art. 28 – O quórum para início das reuniões será de metade mais um de seus Conselheiros.

Parágrafo Único – Não havendo quórum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 29 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até dois (duas) horas podendo ser prorrogada por decisão da maioria dos presentes, por até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 30 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

Parágrafo Único – Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 32 – Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 33 – Todas as decisões, registradas no livro de atas, serão encaminhadas pelo Presidente para conhecimento do Chefe do Executivo Municipal .

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria de COMDEMA será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos através de escrutínio secreto, dentre os Conselheiros Titulares.

Art. 32 - A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 33 - Os Conselheiros que se candidatarem a um cargo da Diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão ser inscritas, até 15 (quinze) dias antes da eleição, junto à Secretaria do COMDEMA.

Art. 34 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 anos.

Art. 35 - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o COMDEMA promoverá nova eleição para a substituição desse Diretor até o término do mandato em curso.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 - O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste Regimento, ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I - representar o COMDEMA;
- II - enviar relação dos Conselheiros eleitos ao Poder Público, para homologação e nomeação, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.033/84 dando-lhes, após, posse e exercício;
- III - presidir as reuniões da Plenária;
- IV - votar, como Conselheiro, exercendo o voto de qualidade;
- V - resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI - determinar a execução das deliberações da Plenária, através do Secretário;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, convocando em 24 horas reunião extraordinária para homologação (ou não) da plenária;
- IX - nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- X - solicitar pedido de vistas de documentos.

SEÇÃO VI DA VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 37 - São atribuições do Vice- Presidente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- I - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA

Art. 38 - São atribuições do Secretário:

- I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;
- III - praticar, após deliberações da Plenária, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;
- IV - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- V - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em folha própria;
- VI - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das Atas aos Conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência de representantes, a documentação será enviada ao Conselheiro titular do Órgão ou Entidade;
- VII - fazer a devida comunicação aos Conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando os mesmos estiverem prestes a perder o seu mandato, nos termos deste Regimento;
- VIII - comunicar o Conselheiro suplente quando o mesmo assumir a função de titular;
- IX - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em folha própria;
- X - Organizar expediente do Conselho;
- XI - Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- XII - receber as proposições dos Conselheiros, bem como proceder sua leitura em Plenário.

Parágrafo único - O COMDEMA poderá solicitar aos poderes públicos constituídos do Município de Indaiatuba suporte técnico administrativo, inclusive cessão de funcionários, para execução dos serviços burocráticos da secretaria.

SEÇÃO VIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 39 - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação da Plenária, em sessões ordinárias ou extraordinárias, compostas por Conselheiros do COMDEMA, para cumprir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

tarefa pelo qual foi criada, determinada pela Plenária, o qual fixará, também, suas atribuições e composição.

§ 1º - Poderá a Plenária nomear Comissões Especiais, compostas por Conselheiros, nos mesmos termos deste artigo.

§ 2º - As Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais poderão, oficialmente, convidar pessoas, de notório conhecimento para oferecer subsídios e suplentes dos titulares deste Conselho para formarem o corpo destas CTs.

§ 3º - Os relatórios, pareceres e propostas oriundos dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais serão apresentados em reunião do COMDEMA pelo Relator, para apreciação e decisão da Plenária.

§ 4º - As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais elegerão seu Relator.

§ 5º - O COMDEMA poderá firmar termo de cooperação com instituições de ensino e pesquisa para apoio ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 40 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - apresentar proposições;
- III - dar apoio ao Presidente e a Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV - pedir vistas de documentos, permanecendo com tais documentos por um período não superior a quinze dias;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - apresentar as questões ambientais dos segmentos por eles representados e, especificamente, de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VIII - desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;
- IX - apresentar moções;
- X - propor criação e integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- XI - requerer votação nominal ou secreta;
- XII - fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do Órgão ou Entidade que representa, ou a sua própria, divergir da maioria;
- XIII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

XIV - em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar "questão de ordem", no prazo de 03 (três) minutos, vetados apartes, competindo ao Presidente e/ou à Plenária decidir sobre a pertinência da "questão de ordem" suscitada.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 41 - O mandato dos Conselheiros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 42 - O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 03 (três) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo Suplente.

Parágrafo único - A Secretaria informará as Entidades ou Órgãos do risco de perda de mandato de Conselheiros do COMDEMA, caso ocorram ausências do representante (e suplente), em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no mesmo ano.

Art. 43 - A perda do mandato de um Conselheiro implicará na sua substituição pelo Suplente, provisoriamente, até nova indicação pelo seu Órgão ou Entidade que representa, nos termos do disposto neste Regimento.

Parágrafo Único - Extinguindo-se a entidade representada, a sua vaga será automaticamente declarada vaga, oficiando-se ao Prefeito Municipal para que substitua esta por outra.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA

Art. 44 - A Secretaria do COMDEMA, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros solicitará, por ofício e através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, às Entidades e segmentos participantes, a indicação de seus representantes para o mandato subsequente do COMDEMA, fixando um prazo de 30 dias para o recebimento destas indicações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS *ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

§ 1º - A Secretaria do COMDEMA, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros publicará, no Diário Oficial do Município, o Edital, fixando em 30 dias o prazo para atualização do cadastro das Entidades representativas dos segmentos participantes.

§ 2º - A atualização de cadastro das referidas Entidades será concluída pela Secretaria do COMDEMA, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, quando então será comunicado, pela secretaria do COMDEMA às Entidades, o término do mandato dos atuais Conselheiros e a respectiva solicitação da indicação dos Conselheiros para o próximo mandato.

§ 3º - Os representantes eleitos e/ou indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente serão encaminhados, pela Secretaria, ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos Titulares e Suplentes por Decreto.

§ 4º - A indicação dos representantes das entidades deverá ser feita mediante apresentação de Ata e/ou correspondência assinada pelo conjunto das entidades de cada categoria, previamente cadastradas junto a prefeitura municipal de Indaiatuba.

Art. 45 - Os editais para cadastramento das entidades, indicação dos Conselheiros e eleição da diretoria, devem ser submetidos a prévia aprovação do COMDEMA, para publicação no Diário Oficial do Município, respectivamente, 90 (noventa), 60 (sessenta) e 30(trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, sendo que, para as eleições, além do edital, deverão ser enviadas cartas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização das Reuniões.

§ 1º - Os editais devem fixar as datas, horário e local para cadastramento e posterior realização das Reuniões de eleição e a forma de credenciamento e comprovação da representação.

§ 2º - As reuniões de eleição da diretoria serão presididas por comissão de Conselheiros designados após votação pelo COMDEMA e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com maioria absoluta (50% mais um) das Entidades, ou trinta minutos após com qualquer número de Entidades cadastradas.

Art. 46 - Os novos Conselheiros do COMDEMA tomarão posse através de termo apropriado, após homologação e nomeação, na primeira reunião ordinária do Conselho no mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII **DAS REUNIÕES**

Art. 47 - As reuniões do COMDEMA serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão, havendo necessidade, e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as reuniões ordinárias.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 48 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo duração máxima de 03 (três) horas.

§ 1º - As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de um ano, especificados dia e hora da realização, por proposta do Presidente e aprovada pelo Conselho.

§ 2º - A agenda deve ser comunicada por escrito a todos os Conselheiros, imediatamente após aprovada.

§ 3º - As alterações devem ser comunicadas por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 49 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de três dias úteis, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de um terço dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na convocação.

Art. 50 - As reuniões serão instaladas com a presença de metade dos membros do Conselho ou, 15 (quinze) minutos após, se presentes 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 51 - As reuniões poderão ser suspensas antes do prazo regimental, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

Art. 52 - À hora estipulada, o Presidente do Conselho, ou quem o substitua, verificará o "quorum", e se houver, declarará iniciada a reunião, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Caso não haja "quorum" em 1ª chamada, serão aguardados 15 (quinze) minutos para nova verificação e início da reunião com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º - Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas das reuniões, as quais serão encerradas pelo(a) Presidente ou seu substituto.

Art. 53 - Estando presente o Conselheiro Titular, a reunião será facultada ao respectivo Conselheiro Suplente, que terá então somente direito a voz e não contará para o "quorum" regimental.

Art. 54 - As reuniões ordinárias serão divididas em: DAS ATAS; ORDEM DO DIA; ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL; DAS PROPOSIÇÕES, DOS PARECERES; DAS MOÇÕES; DAS EMENDAS; DAS INDICAÇÕES; DOS ESTUDOS E PESQUISAS; DOS DEBATES; DA VOTAÇÃO; DAS QUESTÕES DE ORDEM; DAS DELIBERAÇÕES e DO REGIMENTO.

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPITULO IX **DAS ATAS**

Art. 55 - De cada reunião do Conselho, bem como das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, lavrar-se-á Ata que virá assinada pelo Presidente (ou Relator), e por todos os membros presentes, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum" e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes;

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência, fax ou correio eletrônico aos Conselheiros, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 56 - Das Atas constarão:

- I - data, local e hora da abertura da reunião;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes;
- III - a justificativa do Conselheiro ausente;
- IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participaram de debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI - declaração de voto, se requerido;
- VII - deliberação da Plenária.

Seção I **DA ORDEM DO DIA**

Art. 57 - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - À discussão sobre matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação da plenária do COMDEMA.

§ 3º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - À discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, fixando o Presidente o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, número esse que, de qualquer forma, nunca poderá exceder a três vezes, podendo limitar, também, a respectiva duração, "ad referendum" da plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Seção II **DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL**

Art. 58 - Esgotada a Ordem do Dia o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo pelo qual poderão se manifestar.

Seção III **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 59 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 60 - As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria, até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Seção IV **DOS PARECERES**

Art. 61 - Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do COMDEMA aos órgãos Capacitados.

Sub-Seção I **DAS MOÇÕES**

Art. 62 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pela Plenária.

Sub-Seção II **DAS EMENDAS**

Art. 63 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único - Só serão Emendas ou Sub-Emendas as que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição Inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sub-Seção III DAS INDICAÇÕES

Art. 64 - Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e de outros atos de iniciativa do Conselho.

Sub-Seção IV DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 65 - Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica, cujo objetivo é fornecer subsídios.

Seção V DOS DEBATES

Art. 66 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 67 - O Conselheiro só poderá se manifestar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposições;
- II - sobre a matéria ora em debate;
- III - sobre questões de ordem;
- IV - em explicação pessoal.

Art. 68 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 69 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 70 - A votação será, em regra, simbólica, podendo, também, ser nominal, devendo ser secreta quando da eleição da Diretoria ou por deliberação da Plenária e será proclamada aprovada atingido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação da Plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 71 - As deliberações do Conselho, salvo quando houver disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando votos em branco.

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos, poderão exercer o direito de voto sobre as matérias pertinentes à sua participação.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

Seção VII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 72 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Seção VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 73- As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I - deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal;
- II - moções, obedecidas as disposições do art. 44 e parágrafo único.

Art. 74 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 75 - As deliberações e moções do Conselho figurarão, obrigatoriamente, do texto da Ata e poderão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPITULO X DO REGIMENTO

Art. 76 - O Regimento poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme assinada por, no mínimo, metade mais 01 dos componentes.

Art. 77 - Apresentado o processo de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à Plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPITULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78 - A Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 79 - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 80 – Quando for necessário, em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, a Plenária ou as Câmaras poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber, desde que estes o façam sem ônus para o Conselho.

Art. 81 - Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público/ambiental ao Conselho, mediante requerimento à Secretaria do COMDEMA.

Art. 82 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 83 - O presente Regimento, aprovado em reunião ordinária do COMDEMA, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.